CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C9CQ-CVOW-8FE4-89FG

A C Ó R D Ã O

TC-020263.989.24-6 (ref. TC-004522.989.20-1)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águas da Prata – Aguasprev

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águas da Prata – Aguasprev, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Julisse Passiani Viola Alves e Maria do Carmo Vieira (Diretoras-Executivas).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Libanio de Souza (OAB/SP nº 400.986), Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA. DESEQUILÍBRIO ATUARIAL. PROVIDÊNCIAS EMPREENDIDAS PELO INSTITUTO JUNTO AO ENTE CENTRAL. OBTENÇÃO DE SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águas da Prata (Águasprev), e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento, para julgar regulares as contas do exercício de 2020, com recomendação.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C9CQ-CVOW-8FE4-89FG